

# PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

LEI FIEL

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 49/63

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

SÚMULA,- Institue a 2ª "Vila Operária Municipal" de Apucarana, com 39 datas, sub-devisão do Lote nº 39-B, de propriedade do Município, dando outras providências.

- 1ª - A Partir da data da publicação da presente Lei, fica instituída a 2ª "Vila Operária Municipal" de Apucarana, com 39 datas, sub-devisão do lote nº 39-B de propriedade do Município;
- 2ª - As referidas datas deverão ser doadas aos servidores extranumerários da Prefeitura Municipal de Apucarana, para nelas serem edificadas, às expensas dos mesmos, suas respectivas casas próprias, de madeira;
- 3ª - Na escritura de doação, deverá ficar condicionada a obrigatoriedade, por parte do Servidor Municipal, da edificação de sua casa própria, num prazo não superior a cinco (5) anos, findo o qual a data respectiva reverterá ao Patrimônio Municipal, para fins de nova doação a outro servidor;
- 4ª - Em cada Orçamento Municipal, a Prefeitura fará constar uma verba destinada a empréstimo para os servidores interessados na construção de sua casa própria, e que já possuam data na "Vila Operária Municipal nº 2ª";
- 5ª - O sorteio das 39 datas da "Vila Operária Municipal nº 2ª" deverá ser feito através da "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE APUCARANA", e deverá obedecer o critério seguinte: o 1º sorteio deverá ser feito chamando-se todos os servidores extranumerários, casados que ainda não possuam casa própria, e que tenham mais de 10 (deis) anos de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Apucarana; 2º sorteio deverá ser feito chamando-se todos os servidores extranumerários, casados, que ainda não tenham casa própria, e que tenham mais de cinco (5) anos de serviços prestados à Prefeitura; e 3º sorteio deverá ser feito chamando-se todos os servidores extranumerários, casados, que ainda não possuam casa própria;

ALTERADA PI 24/68  
EM 28 | 07 | 69  
VISTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA FIEL/

Continuação da

Lei nº 19/63

Fls. II

- Art. 6º - Em caráter excepcional, deverão ser incluídos no 1º sorteio de datas, os funcionários que ainda não possuam casa própria e que sejam casados;
- Art. 7º - A "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE APUCARANA", providen-  
ciará, gratuitamente, dois (2) projetos-típos, pelos quais os  
servidores edificarão suas respectivas residências;
- Art. 8º - As datas da "Vila Operária Municipal nº 2ª" somente poderão ser  
vendidas no caso do servidor sair da Prefeitura e a venda sómen-  
te poderá ser feita para outro servidor da Prefeitura;
- Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apu-  
carana, em 27 de agosto de 1.963

Dr. MOACYR LEOCÁDIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

BENEDITO BATISTA CRIVELARO  
Diretor Administrativo

(WOR)

PROCESSO.....	052.....
PROJETO DE LEI.....	046/63.....
AUTORIA.....	EXECUTIVO.....
.....	